



9ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Almeirim.

Procedimento para Alteração ao artigo 6º do regulamento no seguintes aspectos

- Possibilidade de legalização de atividades indústrias localizadas em área rural, em laboração à data de 1/6/1993;
- Regular o licenciamento de parques de produção energética a partir de fontes renováveis a implantar em área rural;
- Adequar o regulamento do PDM ao novo REAP (novo regime do exercício da atividade pecuária), relativamente a explorações localizadas em área rural RAN e REN

FUNDAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A alteração proposta consiste na alteração do artº6 do regulamento do PDM de Almeirim, nos termos do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, no sentido de:

- Viabilizar de legalização de atividades indústrias localizadas em área rural, em laboração à data de 1/6/1993;
- Regular o licenciamento de parques de produção energética a partir de fontes renováveis a implantar em área rural;
- Adequar o regulamento do PDM ao novo REAP (novo regime do exercício da atividade pecuária), relativamente a explorações localizadas em área rural RAN e REN

De acordo com o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, é da competência da entidade responsável pela alteração do PDM (Câmara Municipal), averiguar se a mesma se encontra sujeita a avaliação ambiental, atendendo aos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que permitem a determinação da probabilidade de provocar eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim sendo, e atendendo ao n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.



A presença da Adega Cooperativa de Benfica do Ribatejo (ACBR), de unidades de produção energética a partir de fontes renováveis e a reabilitação do espaço e edificado rural com suporte na atividade turística ligado à produção animal (equídeos e espécies/atividades cinegéticas) no mercado local e regional, constitui elemento essencial para a sustentabilidade de parte significativa dos produtores agrícolas da região, os quais dificilmente encontrarão alternativas para a continuidade das suas atividades e preservação do património, num cenário de desaparecimento ou de forte retração da mesma.

Apesar de as ações contempladas na presente alteração, poderem ter lugar em área classificada como Reserva Ecológica Nacional (leito de cheia), relativamente ao caso concreto da Adega Cooperativa de Benfica do Ribatejo, não existem registos desde a sua fundação (1960), de qualquer ocorrência de cheia que tenha atingido a área de laboração e envolvente próxima no caso desta unidade agroindustrial. Assim, admite-se que o risco de cheia neste local seja reduzido, mantendo-se a sustentabilidade do ciclo hidrológico ao nível da bacia hidrográfica, em que a adega se insere.

Relativamente aos outros 2 objetivos, não se tratando de situações concretas, podendo ou não abranger área de Reserva Ecológica Nacional, caso a caso e em função da sua dimensão e local de implantação, serão solicitados os pareceres das entidades tutelares (CCDR-LVT e APA), bem como elaborados os estudos de avaliação ou impacto ambiental legalmente estabelecidos.

No que concerne à ACBR em particular, para poder dar continuidade ao esforço de desenvolvimento que tem vindo a promover nos últimos anos, e reforçar da sua posição comercial nos próximos anos, tem necessidade de regularizar situações herdadas do passado, e proceder à renovação dos equipamentos de armazenagem e tratamento de efluentes no sentido de cumprir as atuais regras comunitárias.

Assim, o processo de alteração do PDM dispensa a Avaliação Ambiental Estratégica na medida em que, se por um lado da concretização das intenções expressas anteriormente, não se preveem eventuais efeitos significativos sobre o ambiente, uma vez que se tratam de uma exploração existente e em atividade, por outro, as novas dinâmicas empresariais na área da sustentabilidade energética, turismo e agropecuária terão o presente procedimento os como meio viabilização do processos de modernização das explorações, com significativos benefícios quer para a socio economia da região, quer para o ordenamento do território concelhio.

Almeirim, 19 de fevereiro de 2018